



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS ONZE HORAS DO DIA QUATORZE DE JUNHO DE 2024, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

Às onze horas do dia quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se em segunda convocação, através de teleconferência, assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, especialmente convocada para os empregados em empresas de arquitetura e engenharia consultiva, conforme edital convocatório publicado na imprensa (D.O.E. de 12/06/2024), com a finalidade específica de discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia: *“apresentação, discussão e votação de proposta de convenção coletiva de trabalho para o período de maio de 2.024 a abril de 2.025.”* Abrindo os trabalhos às 11h00 (onze horas), em segunda convocação, tendo em vista a inexistência de quórum estatutário na primeira chamada, o Sr. João Baptista de Gouveia, Diretor Presidente do Sindicato, foi aclamado presidente da mesa, tendo escolhido para secretariá-lo o senhor Igor Giantomaso Desidério, Diretor da Entidade. Ato contínuo, declarou iniciada a assembleia e imediatamente pediu ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da ordem do dia acima declinada e complementasse assinalando a forma de assembleia prevista no referido edital, o que foi feito pelo Sr. Secretário, que efetuou a leitura conforme a seguir transcrito: “A assembleia será feita por meio de teleconferência com o uso do programa “Microsoft Teams” e será acessada através do seguinte link: https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_NzAzOTZhNzktZDQ3Ni00OTU4LTg5ODMtNDA2ZDY4MzU1NDUw%40thread_v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22aad6189a-8525-4b7e-ab53-86b1d163d7fa%22%2c%22Oid%22%3a%220b3b4652-c0bc-416e-854c-a3819792156c%22%7d.”

Retomando o uso da palavra, o Sr. Presidente compartilhou com os presentes uma apresentação em “powerpoint” informando aos mesmos que, em resumo, a proposta negociada com o sindicato patronal e que deveria ser votada era a seguinte: 1) Reajuste salarial: A proposta negociada foi de majoração salarial em 3,23%, a partir de maio de 2.024, assinalou ainda que, referido percentual corresponde à variação integral do INPC-IBGE apurado para o período inter-data-base. 2) Pisos salariais: A proposta obtida foi de aplicação de 3,23%, retroativos a maio de 2024, sobre os valores da CCT 2023-2024, resultando nos seguintes valores: a) Administrativos e outros cargos – R\$ 2.350,97; b) Auxiliares (exceto administrativos e/ou de escritórios) e Ajudantes em Geral, Contínuos, Office-boys, Mensageiros internos e externos, Copeiros, Faxineiros, Porteiros e Vigias em empresas com mais de 10 (dez) empregados – R\$ 2.015,67; c) Auxiliares (exceto administrativos e/ou de escritórios) e Ajudantes em Geral, Contínuos, Office-boys, Mensageiros internos e externos, Copeiros, Faxineiros, Porteiros e Vigias em empresas com até 10 (dez) empregados – R\$ 1.825,93; 3) Ticket refeição – Reajuste de 4,82% (INPC-IBGE acrescido de 1,59% p.p), sobre o valor do ticket refeição fixado na CCT 2.023/2.024, passando de R\$ 35,30 para R\$ 37,00 por dia de trabalho, a partir de maio de 2024. 4) PLR: Reajuste de 3,23%, resultando no pagamento do valor de R\$ 349,79, acrescidos de 16% do salário, com teto de R\$ 728,29, até o final do primeiro semestre de 2026. Os valores eram R\$ 338,85 e R\$ 705,50, respectivamente. 5) Reembolso creche: Reajuste de 3,23% - R\$ 325,74, crianças com até 6 anos e 11 meses de idade; era: R\$ 315,55. 6) Complementação do



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

auxílio previdenciário: Reajuste de 3,23% - complementação da diferença do benefício e o salário até o teto de R\$ 6.261,88 por mês. Era: R\$ 6.065,95; 7) Seguro de vida em grupo: apólice com valor de indenização de pelo menos 10 vezes o valor do último salário, limitado a R\$ 44.429,57. Era: R\$ 43.039,40. As demais cláusulas da convenção 2023-2024 permanecem sem alteração. Caso aprovada, a CCT terá como vigência o período de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2024. A aplicação das majorações e pagamento das respectivas diferenças serão pagas na folha de pagamento de junho/24. Pelo Sr. Presidente foi dito que essa foi a melhor proposta obtida em mesa de negociação, portanto, no entender do Sindicato, se a assembleia aprovasse a proposta de acordo obtida, agiria com bom senso; caso contrário, a Entidade tentaria obter nova e melhor proposta, o que, todavia, seria algo muito duvidoso na visão do Presidente da assembleia. Feitos tais esclarecimentos, o Sr. Presidente inquiriu o Plenário se este se considerava em condição de votar a proposta, tendo obtido resposta positiva. Diante de tal resposta, o Sr. Presidente informou que os votos deveriam ser realizados através de aclamação, com a utilização da ferramenta de “levantar a mão” existente no programa “Microsoft Teams”, o que foi por todos compreendido. Ato imediato o Sr. Presidente solicitou que todos os que aprovavam a realização do acordo levantassem a mão, o que recebeu voto favorável da unanimidade dos presentes. Assim sendo, o Sr. Presidente informou que seria firmada convenção coletiva de trabalho nas seguintes bases: VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA 01 - DATA-BASE Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano. 02 – BENEFICIÁRIOS São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, inseridos no âmbito de representação do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, exceto os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais. 03 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados de agentes autônomos do comércio nas empresas de arquitetura e engenharia consultiva, com abrangência territorial em São Paulo/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP. 04 – PRAZO DE VIGÊNCIA As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva de trabalho vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS 05 - REAJUSTE SALARIAL Os salários de maio de 2024, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral e final de todos os índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2023/2024, serão corrigidos em 1º DE MAIO DE 2024, em 3,23% (três inteiros e vinte e três décimos por cento). Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/23 a Abril/24, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável. Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data-base e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o “Caput” desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual previsto no “caput” por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
Maio/2023	3,23%
Junho/2023	2,96%
Julho/2023	2,69%
Agosto/2023	2,42%



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

Setembro/2023	2,15%
Outubro/2023	1,88%
Novembro/2023	1,62%
Dezembro/2023	1,35%
Janeiro/2024	1,08%
Fevereiro/2024	0,81%
Março/2024	0,54%
Abril/2024	0,27%

Parágrafo 3º - As antecipações gerais concedidas entre 01/05/23 a 30/04/24 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 01/05/24 por conta de eventual antecipação de dissídio ou mesmo da presente Convenção. Parágrafo 4º - As diferenças salariais resultantes do reajuste salarial previsto no caput” desta cláusula, referentes ao mês de maio de 2024, serão pagas integralmente sem qualquer acréscimo até a competência/folha de pagamento do mês de junho de 2024. Parágrafo 5º - Os trabalhadores demitidos a partir de 1º de maio de 2.024 receberão as diferenças salariais das verbas rescisórias até 31 de julho de 2.024. 06 - PISOS SALARIAIS Os salários normativos (pisos salariais), cuja vigência se inicia em 01/05/2023, são os seguintes para os ocupantes dos respectivos cargos: Parágrafo 1º - Administrativos e outros cargos - R\$ 2.350,97 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos). Parágrafo 2º - Auxiliares (exceto administrativos e/ou de escritórios) e Ajudantes em Geral, Contínuos, Office-boys, Mensageiros internos e externos, Copeiros, Faxineiros, Porteiros e Vigias em empresas com mais de 10 (dez) empregados - R\$ 2.015,67 (dois mil e quinze reais e sessenta e sete centavos); Parágrafo 3º - Auxiliares (exceto administrativos e/ou de escritórios) e Ajudantes em Geral, Contínuos, Office-boys, Mensageiros internos e externos, Copeiros, Faxineiros, Porteiros e Vigias em empresas com até 10 (dez) empregados – R\$ 1.825,93 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos). Parágrafo 4º - Respeitada a data-base de 1º de maio, as diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste do piso salarial do mês de maio de 2024, serão pagas integralmente sem qualquer acréscimo até a competência/folha de pagamento do mês de junho de 2024. Parágrafo 5º - Os salários normativos acima correspondem à remuneração mensal. 7 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil, após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis já praticadas. Parágrafo 1º - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento; Parágrafo 2º - As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este Parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade. 8 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias. 9 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2.025. Os Planos serão negociados entre cada EMPRESA e a comissão escolhida pelos seus empregados, integrada, ainda, por um representante indicado pelo SINDICATO DE TRABALHADORES. Os Planos celebrados deverão ser levados a arquivo perante as Entidades Sindicais. Parágrafo 1º - As empresas deverão implementar o



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

determinado no “caput” da presente Cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no SINDICATO DOS EMPREGADOS, conforme determina a Lei nº10.101/2000, até, no máximo, o mês de abril de 2.025, inclusive; Parágrafo 2º - As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – participação nos lucros ou resultados – relativa ao ano civil de 2.025, importância de, pelo menos, R\$ 349,79 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) acrescidos de 16% (dezesesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, totalizando até o limite máximo de R\$ 728,29 (setecentos e vinte oito reais e vinte e nove centavos). O pagamento deverá ser realizado até o final do primeiro semestre civil do ano de 2.026. Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2.025, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado previsto no Parágrafo anterior por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias) dias trabalhados no ano de 2.025; Parágrafo 4º - As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, estabelecidos através de Acordos Coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei nº 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no SINDICATO DOS EMPREGADOS, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos Acordos. Parágrafo 5º - O pagamento da participação nos lucros ou resultados previstos no parágrafo segundo desta cláusula, é condicionado à obtenção, pelas empresas, de lucro contabilizado em balanço. Parágrafo 6º - As empresas que alegarem não obtenção de lucro, previsto na cláusula imediatamente anterior para o não pagamento da participação, deverão obrigatoriamente remeter ao Sindicato cópia integral do balanço do ano de 2.025, no prazo de até o dia 31 de março de 2.026. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 10 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder com desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício. Parágrafo 1º - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade. Parágrafo 2º - O valor previsto no “caput” será devido a partir de 1º de maio de 2024. Parágrafo 3º - O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tiquete alimentação (vale supermercado), sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta cláusula e seus parágrafos. Parágrafo 4º - A diferença resultante da aplicação do índice de reajuste no auxílio refeição do mês de maio de 2024 deverá ser paga sem qualquer acréscimo, até a competência/folha de pagamento do mês de junho de 2024. 11 - REEMBOLSO CRECHE As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a R\$ 325,74 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada. Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho. 12 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO As empresas complementarão mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dias, até o valor dos seus salários contratuais, limitado esse benefício ao valor máximo de R\$ 6.261,88 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), aquele que for menor. Parágrafo 1º - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade. Parágrafo 2º - Não sendo



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior. Tais pagamentos serão feitos a título de adiantamento. Parágrafo 3º - As Empresas poderão substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis. Parágrafo 4º - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados. Parágrafo 5º - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário. Parágrafo 6º - O prazo de carência de 6 (seis) meses é exigível somente no caso de doença. 13 - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA Na hipótese do trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da empresa, a empresa orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto deverá fornecer ao trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado a fim de servir de subsidio ao pedido de reconsideração junto ao INSS. Parágrafo 1º - A empresa, desde que apresentado pelo empregado o pedido de reconsideração no prazo legal junto à Previdência Social, antecipará ao empregado o valor de 80% (oitenta por cento) do salário-base no período compreendido entre a alta médica e a decisão do INSS. O benefício contido no presente parágrafo será concedido pelo prazo máximo de 180 dias e ficará limitado ao valor de R\$ 6.261,88 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), como adiantamento. Parágrafo 2º - Em sendo acolhido o pedido de reconsideração e manutenção do benefício, o trabalhador deverá devolver à empresa os valores adiantados no período. O prazo para devolução dos valores adiantados pela empresa não poderá exceder o limite máximo de 15 (quinze) dias contados da data do efetivo recebimento do benefício pelo empregado. Parágrafo 3º - Caso seja negado pela 2ª vez o pedido de reconsideração com o mesmo CID pela Previdência Social, o empregado deverá reassumir imediatamente suas atividades laborais na empresa, sendo que o período compreendido entre a alta médica e o retorno será considerado como complemento de auxílio previdenciário com caráter indenizatório, esgotadas todas as possibilidades legais de discussão. 14 - AUXÍLIO FUNERAL Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias. Parágrafo Único - Este auxílio funeral não será devido quando for mantida apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela Empresa. 15 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA As empresas manterão planos de Assistência Médica, excluída a Assistência Odontológica. Parágrafo Único - As empresas constituídas após a data-base primeiro de maio de 2.024, ou que vierem a ser obrigadas ao cumprimento desta norma coletiva por motivo de reenquadramento sindical também após a data-base primeiro de maio de 2.024, que ainda não ofereçam este benefício deverão implementá-lo num prazo de 120 (cento e vinte) dias. 16 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO As Empresas se comprometem a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 10 (dez) vezes o valor do último salário contratual, limitado a R\$ 44.429,57 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos) 17 - VALE TRANSPORTE As Empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte, respeitado o estabelecido pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87. 18 - DESPESAS DE VIAGENS As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pelas empresas. Parágrafo Único - Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado a serviço, o valor do reembolso pelo km rodado será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do litro da gasolina, para os primeiros 500 km rodados no mês e, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina para a quilometragem que exceder a 500 Km no mês (considerando o efeito cascata). 19 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social. Parágrafo único: O reconhecimento da união homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores. JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS 20 - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 40:00 (quarenta) horas por semana. Parágrafo 1º - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44h00 semanais. Parágrafo 2º - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis. 21 - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADORES Ao empregado que exerça a função de digitador de computador, ou função análoga que execute exclusivamente as atividades de entrada de dados, fica assegurada jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas, com intervalo para descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados (NR-17). 22 - BANCO DE HORAS Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica formado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados. Parágrafo 1º - Esse banco de horas, terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período. Parágrafo 2º - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração. Parágrafo 3º - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente. Parágrafo 4º - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho. Parágrafo 5º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas. 23 - HORAS EXTRAS As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais: Parágrafo 1º - 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado. Parágrafo 2º - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados. Parágrafo 3º - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no "Caput", além do pagamento da jornada de folga. Parágrafo 4º - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

59 da CLT. Parágrafo 5º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado. FÉRIAS E LICENÇAS 24 - AUSÊNCIAS LEGAIS Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- I. 05 (cinco) dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos.
- II. 02 (dois) dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica.
- III. 05 (cinco) dias úteis em virtude de núpcias.

25 - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas. 26 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas. 27 - LICENÇA MATERNIDADE À MÃE ADOTANTE Conforme disposto na Lei 10.421/2002, com a modificação introduzida pela Lei 12.010/2009, a empregada que, comprovadamente, adotar criança ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, fará jus a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. 28 - FALTA JUSTIFICADA Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada a jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível. 29 - DIREITO A FÉRIAS Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho. 30 - INÍCIO DE FÉRIAS As férias não poderão ter início no período de dois dias anteriores a feriado, fins de semana ou dias já compensados. 30.1. Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados na contagem da duração de férias coletivas que os abrangem, gerando um crédito de 2 (dois) dias para os trabalhadores que se enquadrem na condição. RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES 31 - GARANTIA À GESTANTE Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo da empregada. Parágrafo Único - A garantia prevista no “caput” é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto. 32 - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local do trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. 33 - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento. Parágrafo Único - Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência desta convenção, exceto para os casos de afastamento por cirurgia. 34 - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade. Parágrafo 1º - Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais. Parágrafo 2º - Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato. 35 - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado". Parágrafo Único - Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia. 36 - CERTIFICADO DE CURSOS No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito. 37 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS. Parágrafo Único - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais. 38 - AVISO DE DISPENSA A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. 39 - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo. Parágrafo 1º - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa. Parágrafo 2º - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES 40 - SALÁRIO DO SUCESSOR Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa. 41 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência. 42 - CARTA DE REFERÊNCIA A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência. 43 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA Os Sindicatos dos Empregados juntamente com o Sinaenco estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as Empresas para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da "Lei das cotas". SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR 44 - UNIFORMES E EPIs Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados. 45 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07 Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 (vinte e seis) e 50 (cinquenta) funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador. 46 - DIGITADOR – EXAMES PERIÓDICOS As empresas deverão proceder a exames médicos semestrais em todos os profissionais envolvidos com trabalhos de digitação de forma a prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais. RELAÇÕES SINDICAIS 47 - REPRESENTANTE SINDICAL Permanece em vigor a figura do Representante Sindical nas mesmas empresas e nas mesmas condições vigentes, excetuando-se as empresas que possuam dirigentes sindicais em seu quadro de empregados. 48 - BOLSA DE EMPREGO As Empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de profissionais (Bolsa de



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

Emprego) mantido pela entidade representante da categoria. 49 - RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO) As Empresas proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa. Parágrafo 1º - As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados. Parágrafo 2º - As empresas incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional. Parágrafo 3º - As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação. 50 – PUBLICIDADE As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa. 51 - MUDANÇA DE LOCAL Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato. 52 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário. Parágrafo Único - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho. 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Conforme previsto no artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e art. 3º, inciso IV do estatuto do Sinaenco, a Contribuição Assistencial Patronal 2024 foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco São Paulo. O valor definido foi de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) – com vencimento em 15/07/2024. Parágrafo 1º - As empresas associadas ao SINAENCO-SP e em dia com os pagamentos das mensalidades da Seção Regional de São Paulo têm desconto de 50% sobre o valor total da contribuição assistencial, ficando o valor único de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Parágrafo 2º - Entende-se por associadas as empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO, Seção Regional de São Paulo, e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas, as empresas filiadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva que não compõem o quadro social do SINAENCO, mas que utilizam as Convenções Coletivas de Trabalho. Parágrafo 3º - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado de São Paulo e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO - SP, deverão recolher a contribuição assistencial prevista nesta cláusula. Parágrafo 4º - Empresas sem empregados, poderão solicitar atualização do boleto bancário - valor único de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), mediante envio da RAIS NEGATIVA ou GFIP sem movimento referente ao ano anterior ao da cobrança, ou a *DCTFWeb* do ano da cobrança, para o e-mail: sinaenco@sinaenco.com.br 54 - POLÍTICA SETORIAL O SINAENCO, em conjunto com o Sindicato profissional conveniente e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial. DISPOSIÇÕES GERAIS 55 – RENEGOCIAÇÃO Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a



*Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas
de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas
de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo*

renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas. Parágrafo Único - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porém à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva. 56 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior salário normativo da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, por empregado, por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil. 57 - JUÍZO COMPETENTE Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção. Dado que a ordem do dia fora integralmente cumprida e ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente parabenizou os presentes, confirmou que a convenção coletiva seria assinada tão logo fosse possível e deu a assembleia por encerrada, determinando a lavratura desta ata que, depois de confeccionada e lida foi por todos aprovada e segue assinada pelos membros da mesa. NADA MAIS. Confere com a original. João Baptista de Gouveia. Presidente.

João Baptista de Gouveia
Diretor Presidente